Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2016/382156 para se obter informações sobre a notícia de poluição atmosférica supostamente causada pela lavanderia industrial denominada LAINAN – Lavanderia Industrial Amazônica, sito à Av. João Pessoa, nº 6155, Bairro Montese, nesta capital, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

2. Oficie-se a SEUMA para que informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, se a Lavanderia Industrial denominada LAINAN – Lavanderia Industrial Amazônica, localizada na Av, João Pessoa, nº 6155, Bairro Montese, nesta capital, está causando poluição atmosférica;

3. Oficie-se a SER IV para que informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, se a Lavanderia Industrial denominada LAINAN – Lavanderia Industrial Amazônica, localizada na Av, João Pessoa, nº 6155, Bairro Montese, nesta capital, está causando poluição atmosférica;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, conforme Ofício-circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE e artigo 10, VI, c/c 20, §2º, II, e §8º, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

6. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.
José Francisco de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA

o órgão especial do colégio de procuradores de justiça, em sua 2ª sessão ordinária, realizada na data de 25/01/17, mediante julgamento do processo n.º 27085/2016-4, resolve aprovar o regimento interno da secretaria executiva das promotorias de justiça da infância e da juventude da comarca de fortaleza, na forma a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº:72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

Art. 2.º – A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza é órgão auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará de caráter permanente e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas respectivas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3.º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza é composta por:

I – Membros do Ministério Público titulares e auxiliares das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

II – Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude localizadas na Comarca de Fortaleza.

III – Servidores das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude localizadas na Comarca de Fortaleza.

SEÇÃO I
DOS MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4.º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza é composta por membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atuação nas mencionadas Promotorias de Justiça.

Art. 5.º São deveres dos membros da Secretaria Executaria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de perda do direito de voto e manifestação, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo; e

III – observar fielmente o plano de atuação institucional e os planos específicos de atuação das respectivas Promotorias de Justiça.

Art. 6.º São direitos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza:

I – sugerir a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

II – ser cientificado das datas das reuniões;

III – manifestar sua opinião nas reuniões; e

IV – exercer o livre convencimento.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7.º – O Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os seus membros, para o mandato de um ano, não permitida a recondução.

Art. 8.º – Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:

I – convocar e promover reuniões mensais internas e reuniões extraordinárias, com a presença da maioria simples dos membros das Promotorias de Justiça, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;

II – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;

III – noticiar ao Procurador-Geral de Justiça acerca da prática de infrações funcionais de seus servidores;

IV – proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento Interno e da Resolução Nº 17, de 29 de julho de 2014, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a distribuição dos autos para cada promotor de justiça integrante da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça que compõem referida Secretaria Executiva;

V – zelar pelo bom funcionamento das promotorias e o perfeito entrosamento entre os seus membros, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

VII – remeter, até o dia dez de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatórios das atividades do mês anterior, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII – remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

IX – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

X – representar a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza em atos e solenidades ou quando convocado pelos órgãos da administração superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça membro da Secretaria;

XI – planejar e organizar, em parceria com os órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Ceará, eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

XII – analisar as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza à Secretaria Executiva, autuando-as, verificando a competência das promotorias especializadas que compõem a Secretaria e procedendo os encaminhamentos legais, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

XIII – decidir e solucionar, no âmbito da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, os casos omissos, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

XIV – dirimir questões administrativas acerca do plantão judiciário na Comarca da Capital em consonância com a Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

XV – elaborar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, a ser submetido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º – O Secretário Executivo poderá apresentar aos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza o plano de atuação para o respectivo mandato.

§ 2º – Nas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos do Secretário-executivo, assumirá o Promotor de Justiça mais antigo no cargo, dentre os membros das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza e, na sua falta, obedecer-se-á a ordem de antiguidade subsequente.

§ 3º As demandas encaminhadas às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude devem ser, prioritariamente, oriundas da SEPIJ e, em se tratando de urgência fundamentada, apresentada por um reclamante diretamente ao Promotor de Justiça, o respectivo órgão de execução, por meio de seu titular ou do servidor, poderá proceder a oitiva, tomada por Termo, e em seguida encaminhar à SEPIJ, para fins de distribuição.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES

Art. 9º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza contará com, no mínimo, dois servidores destinados a realizar atividades administrativas inerentes às atribuições do cargo que ocupam.

Art. 10 Aos servidores lotados na Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza compete:

I – executar os serviços de recepção;

II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal; VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos;

IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;

X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza;

XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça; e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11 O Secretário Executivo será escolhido, em escrutínio aberto, dentre os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, para mandato de um ano, não permitida a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§1º A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de expedição da respectiva portaria.

§2º O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições correspondentes à promotoria de justiça de sua titularidade.

Art. 12 A eleição do Secretário Executivo ocorrerá em sessão previamente convocada pelo Secretário Executivo, mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, a todos os Promotores de Justiça, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, por meio de correspondência convencional ou correio eletrônico.

Art. 13 Será eleito como Secretário Executivo, dentre os Promotores referidos no art. 13, aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade no cargo ou carreira.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 14 As reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza ocorrerão ordinariamente a cada mês, em local e horário a ser definido por meio de convocação específica.

§1º Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§2º A critério do Secretário Executivo, ou por maioria simples dos Promotores de Justiça presentes, poderá ser discutida matéria urgente ou relevante, ainda que não conste da pauta de convocação.

§3º A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser remetida a todos os membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de envio as promotorias respectivas, mediante protocolo, publicação ou comunicação eletrônica.

Art. 15 Iniciada a reunião, os Promotores de Justiça podem se inscrever para debater os assuntos da pauta por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição para expor outros assuntos ao Secretário Executivo.

Art. 16 Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Havendo empate a questão será dirimida pelo Secretário-Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça as questões ou demandas de sua competência institucional.

§ 2º Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão tomada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17 O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, em seguida, nova data para sua realização, com a devida convocação dos membros, na forma do artigo 15, **§ 3º** deste Regimento Interno.

Art. 18 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo, ou mediante proposta de um terço dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, sempre que justificadas por motivo relevante e urgente.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 15, § 3º, deste Regimento Interno, porém, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO V
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 A reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes de mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 20 Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza por seus integrantes o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS EXPEDIENTES

Art. 21 Os procedimentos administrativos e demais expedientes encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza serão distribuídos dentre os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, observadas as respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 040/2017/OECPJ

Altera o § 5º, inciso I e § 9º do artigo 22 da Resolução Nº 036/2016-OECPJ, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação dos feitos extrajudiciais civeis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponiveis no âmbito do Ministério Público do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercicio de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.31, inciso II, alinea "v", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, considerando a necessidade de adequar a atual redação da Resolução nº.036/2016 OECPJ para melhor atender os princípios constitucionais da celeridade e da eficiência processuais, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 22. §5º, I. da Resolução nº. 36, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§5º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências: I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos especificos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador -Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará; (...)"

Art. 2º. O artigo 22. §9º, da Resolução nº. 36, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§9º Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvada a hipótese do art. 22, § 5º, I. desta Resolução.

Art. 3º - Caberá à Comissão Institucional do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça formatar a consolidação do texto da Resolução 036/2016 com o texto atual, no prazo de até 120 dias. contados da publicação da presente Resolução, e apresentá-lo consolidado a este Colegiado ao término de aludido prazo.

Art.4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. FORTALEZA, 25 DE JANEIRO DE 2017.